



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.154

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Julho de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.345 DE 08 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta o Programa “Paraíba Esporte Total”, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, e o Convênio ICMS 78/19,

**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Programa “Paraíba Esporte Total”, instituído pela Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020.

### CAPÍTULO II DO PROGRAMA “PARAÍBA ESPORTE TOTAL”

**Art. 2º** O Programa “Paraíba Esporte Total” será destinado a incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste e os demais clubes e entidades que desenvolvam o desporto e o paradesporto de alto rendimento, que tenham resultados expressivos no âmbito nacional e/ou internacional, conforme avaliação da Comissão de Avaliação do Programa “Paraíba Esporte Total” (CAPET-PB) da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), por meio da captação de recursos, pelos respectivos clubes e entidades, junto aos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol profissional masculino o evento organizado e dirigido pela Federação Paraibana de Futebol (FPF).

§ 2º A CAPET-PB de que trata o “caput” deste artigo terá sua competência e composição estabelecidas em Portaria da SEJEL.

§ 3º Somente os clubes e entidades que tiverem seus Planos de Aplicações de Recursos aprovados pela CAPET-PB poderão ser beneficiários dos recursos deste Programa.

**Art. 3º** A repartição dos recursos do Programa será de 75% (setenta e cinco por cento) para os clubes profissionais integrantes da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol masculino e 25% (vinte e cinco por cento) para os demais clubes e entidades que desenvolvam o desporto e o paradesporto de alto rendimento e tenham resultados expressivos no âmbito nacional e/ou internacional, conforme avaliação da CAPET - PB, nos termos de Portaria própria.

**Art. 4º** Os recursos do Programa “Paraíba Esporte Total” poderão ser deduzidos a título de crédito presumido, mensalmente, pelos contribuintes patrocinadores, no percentual de até 5% (cinco por cento) do ICMS recolhido no mês anterior.

§ 1º Para fazer jus ao uso do crédito presumido de que trata o “caput” deste artigo, o contribuinte patrocinador deverá atender às seguintes exigências:

I - encontrar-se adimplente relativamente às suas obrigações principal e acessórias perante o Erário Estadual;

II - solicitar autorização à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-PB) para o uso do crédito presumido em valor não superior ao percentual definido pelo Programa “Paraíba Esporte Total” previsto no “caput” deste artigo, ocasião em que deverá comprovar que os recursos foram repassados aos clubes beneficiários definidos no art. 2º deste Decreto, no mês anterior ao do uso do respectivo crédito presumido;

III - manter, sob sua guarda e à disposição da SEFAZ-PB, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do primeiro dia útil após o exercício financeiro em que fizer o uso do crédito presumido, os comprovantes de recolhimento dos valores objeto de sua participação no Programa “Paraíba Esporte Total”, devidamente acompanhados dos documentos formais de autorização de uso do referido crédito presumido.

§ 2º O contribuinte patrocinador poderá liberar os recursos e fazer o uso do crédito presumido, de acordo com uma das formas a seguir:

I - integralmente;

II - parceladamente, conforme planilha de fluxo de liberação dos recursos elaborada antecipadamente em Portaria da SEFAZ-PB e encaminhada, mediante documento formal, por esta Pasta.

§ 3º O contribuinte patrocinador deverá reter e recolher a contribuição à Seguridade Social, de conformidade com o disposto no § 9º do art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 5º** Para vigorar no exercício financeiro de 2020, os recursos destinados ao Programa “Paraíba Esporte Total” serão fixados em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

**Parágrafo único.** O valor para os exercícios subsequentes será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e informado pela SEFAZ-PB, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado da Paraíba.

**Art. 6º** Para os efeitos do art. 3º deste Decreto, ficam definidos para os:

I - clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano os respectivos indicadores anuais máximos dos 75% (setenta e cinco por cento) do valor disponibilizado, para:

a) o clube campeão paraibano no ano imediatamente anterior ao campeonato - 10,1128% (dez inteiros e um mil cento e vinte e oito décimos de milésimos por cento);

b) o clube vice-campeão paraibano no ano imediatamente anterior ao campeonato -

8,4173% (oito inteiros e quatro mil cento e setenta e três décimos de milésimos por cento);

c) os demais clubes participantes do Campeonato Paraibano - 44,5901% (quarenta e quatro inteiros e cinco mil novecentos e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

d) os clubes participantes da Série C do Campeonato Brasileiro - 13,4231% (treze inteiros e quatro mil duzentos e trinta e um décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

e) os clubes participantes da Série D do Campeonato Brasileiro - 4,7316% (quatro inteiros e sete mil trezentos e dezesseis décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

f) os clubes participantes da Copa do Brasil - 9,5829% (nove inteiros e cinco mil oitocentos e vinte e nove décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

g) os clubes participantes da Copa do Nordeste - 9,1422% (nove inteiros e um mil quatrocentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento), distribuídos em partes iguais entre os beneficiários indicados, no ano em que participarem do mencionado Campeonato;

II - demais clubes e entidades que não sejam de futebol profissional masculino, os respectivos indicadores anuais máximos dos 25% (vinte e cinco por cento) disponibilizados:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para os que disputem o campeonato mais importante da modalidade no território nacional;

b) 75% (setenta e cinco por cento) para os demais clubes ou entidades beneficiários, limitado a 15% (quinze por cento), no máximo, para cada clube ou entidade.

§ 1º Para a distribuição dos valores referidos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do “caput” deste artigo, serão consideradas como bases de referências as classificações alcançadas pelos clubes beneficiários do Programa “Paraíba Esporte Total” na Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol masculino realizado no ano imediatamente anterior ao da fruição do benefício.

§ 2º Para a distribuição dos valores referidos no inciso II do “caput” deste artigo, será considerada a avaliação do grau de importância do campeonato pela CAPET - PB.

§ 3º Os clubes e entidades beneficiários do Programa “Paraíba Esporte Total” obrigam-se a apresentar à SEJEL, por meio de documento formal assinado por seus Presidentes e Tesoureiros, a relação das empresas patrocinadoras deste Programa com a indicação expressa dos respectivos valores recebidos.

§ 4º O clube ou entidade que descumprir as regras previstas neste Decreto ficará impedido de participar do Programa no ano subsequente, sem prejuízo da responsabilidade cível ou criminal referente à conduta praticada.

§ 5º Na hipótese de ascensão de algum clube para as Séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol masculino, os percentuais de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso I do “caput” deste artigo serão redefinidos em Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Caso não haja participações de clubes do futebol paraibano nas competições realizadas pela Confederação Brasileira de Futebol nas Séries A, B ou C, os percentuais destinados a essas Séries serão distribuídos entre os clubes paraibanos que disputarem a Série D.

§ 7º Caso não seja distribuída aos clubes e entidades, que não sejam de futebol profissional masculino, a totalidade dos recursos prevista na alínea “b” do inciso II do “caput” deste artigo, a SEJEL poderá remanejar o respectivo saldo existente para os clubes e entidades que disputem o campeonato mais importante da modalidade no território nacional, nos termos da alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo.

§ 8º A exceção do inciso I do “caput” deste artigo, o clube de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato que receber recursos do Programa “Paraíba Esporte Total”, não poderá, em hipótese alguma, receber outro benefício com base neste Decreto.

**Art. 7º** Antes do início das competições, mediante sistema informatizado mantido pelo Governo do Estado por meio da CODATA, com parâmetros definidos pela Controladoria Geral do Estado (CGE), os clubes e entidades desportivas e paradesportivas beneficiários do Programa “Paraíba Esporte Total” obrigam-se a apresentar à SEJEL os Planos de Aplicação de Recursos a serem captados, e cadastrarem as Prestações de Contas de que trata o art. 8º deste Decreto.

§ 1º Os Planos de Aplicação de Recursos serão aprovados pela SEJEL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início de cada campeonato, explicitando o período de aplicação dos recursos.

§ 2º O remanejamento de valores entre grupos de despesas do Plano de Aplicação de Recursos só será considerado regular se aprovado pela SEJEL em até 15 (quinze) dias antes da realização da despesa.

§ 3º Os recursos deverão ser movimentados em conta corrente específica, utilizando-se de transferências eletrônicas bancárias, TED ou DOC, para crédito dos valores diretamente aos clubes e entidades beneficiários.

§ 4º É vedada a movimentação de recursos com uso de cheques ou saques em dinheiro, e sua utilização implicará em uma não conformidade sujeita à reprovação da prestação de contas.

§ 5º Caso o Plano de Aplicação de Recursos contemple despesas com pessoal, será obrigatória a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e outras retenções legais, quando da prestação de contas prevista no art. 8º deste Decreto.

§ 6º Não será admitida a apresentação de despesas cujos beneficiários não sejam diretamente os jogadores e/ou membros da equipe técnica do clube ou entidade.

§ 7º As despesas realizadas em desacordo com o determinado neste artigo serão glosadas, ficando o clube ou entidade beneficiário impedido de receber recursos até que regularize a situação.

§ 8º Excepcionalmente, no exercício de 2020, não será aplicado o disposto no § 1º deste artigo, de maneira que os clubes e entidades desportivas e paradesportivas poderão contemplar nos Planos de Aplicação de Recursos despesas que tenham sido realizadas no exercício supracitado, em data anterior ao de aprovação do referido plano de aplicação pela SEJEL.



§ 9º Não será admitida a utilização dos recursos para o pagamento de dívidas e/ou acordos judiciais ou administrativos.

§ 10. Os Planos de Aplicação de Recursos deverão:

I - detalhar os grupos de despesas em que serão aplicados os recursos;

II - especificar e comprovar as seguintes informações:

- nome do clube ou entidade proponente e CNPJ;
- responsável legal;
- RG, CPF, endereço, telefone e e-mail do representante legal;
- estatuto do clube ou entidade;
- ata da última eleição;
- competição objetivada para o plano;
- período da competição;
- ofício da Federação Paraibana de Futebol - FPF, confirmando sua colocação no

ano anterior;

i) ofício da Federação correspondente, confirmando sua participação em campeonatos nacionais e/ou Copa do Nordeste;

j) despesas com atletas e pessoal da equipe técnica, limitadas a 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos requeridos, especificando, em cada caso, o meio legal de comprovação;

k) despesa com transporte, equipamentos e material técnico para treinamento, especificando, em cada caso, o meio legal de comprovação;

l) despesa com logística de treinamento, de hospedagens e de alimentação, especificando, em cada caso, o meio legal de comprovação.

m) regularidade fiscal do clube ou entidade perante a SEFAZ-PB, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito - CND;

n) declaração da CGE, atestando que o clube ou entidade está apto a se inscrever no Programa.

**Art. 8º** Os clubes e entidades desportivas e paradesportivas beneficiários do Programa "Paraíba Esporte Total" deverão incluir, diariamente, as despesas realizadas com recursos do Programa, no sistema de informática de que trata o art. 7º deste Decreto, individualizadas para cada tipo de competição realizada, podendo alterar e/ou corrigir dados incluídos em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das competições de que participarem, demonstrando a efetiva utilização dos recursos constantes dos Planos de Aplicação de Recursos apresentados.

§ 1º Todas as despesas serão incluídas no sistema de informática de que trata o art. 7º deste Decreto com os dados dos beneficiários dos pagamentos, contendo obrigatoriamente o CPF ou CNPJ dos mesmos, e deverão estar acompanhadas, no mínimo, com os seguintes documentos comprobatórios:

I - quanto a compras e serviços, inclusive transporte e alimentação:

a) Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, para os contribuintes do ICMS;

b) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Notas Fiscais de Serviços, para os contribuintes do ISS;

II - quanto a gastos com folha de pessoal:

a) comprovantes dos créditos individualizados na conta corrente de cada beneficiário;

b) comprovantes dos recolhimentos do INSS e FGTS;

c) comprovante do envio da GEFIP/SEFIP e do e-Social, quando aplicável;

d) comprovantes dos recolhimentos do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

e) Relação de Empregados - RE - emitida pela GFIP;

III - quanto a despesas com locação de imóveis:

a) contratos de locação de imóveis; e

b) recibos de quitação de aluguéis.

§ 2º A SEJEL emitirá, para cada prestação de contas, parecer técnico em até 60 (sessenta) dias do encerramento das competições, opinando sobre a conformidade da aplicação dos recursos.

§ 3º As não conformidades registradas nos pareceres técnicos emitidos pela SEJEL obrigarão os clubes e entidades beneficiários a justificá-las e a resolvê-las, sob pena de perderem as condições para futuras captações por meio do Programa "Paraíba Esporte Total".

§ 4º A CGE realizará, semestralmente, auditorias de conformidade do processo de aprovação dos Planos de Aplicação de Recursos e das prestações de contas da aplicação de recursos do Programa "Paraíba Esporte Total", onde, caso tenha sido evidenciado não conformidade classificada como de risco médio ou alto, obrigará as partes envolvidas a solucionar tais inconformidades em, no máximo, 15 (quinze) dias.

§ 5º Portaria da Controladoria Geral do Estado disciplinará os tipos de não conformidades e a classificação das mesmas, observado o disciplinado neste Decreto e na Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que instituiu o Programa "Paraíba Esporte Total".

§ 6º O Portal de Transparência do Governo do Estado terá área específica para consulta da aplicação dos recursos do Programa "Paraíba Esporte Total", dando publicidade aos lançamentos realizados diariamente.

**Art. 9º** Os clubes e entidades desportivas e paradesportivas beneficiários dos incentivos previstos no Programa "Paraíba Esporte Total" obrigam-se a disponibilizar pessoal capacitado e recursos materiais para o atendimento dos alunos das escolas públicas, mediante realização de aulas de futebol ou da respectiva modalidade, palestras sobre esporte, condicionamento físico e recreação, segundo cronograma estabelecido pelos clubes e entidades desportivas e paradesportivas, previamente aprovado pela SEJEL.

**Art. 10.** Será obrigatória a afixação do brasão do Estado da Paraíba e da logomarca do Programa "Paraíba Esporte Total" nos painéis utilizados pelos clubes nas entrevistas de seus atletas e dirigentes, site dos clubes e entidades e nos estádios e ginásios onde forem realizadas partidas dos esportes beneficiados pelo Programa, com a observância do "layout" previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Parágrafo único.** É obrigatório o uso da logomarca do Programa "Paraíba Esporte Total" nos uniformes e padrões utilizados pelos atletas durante as competições beneficiadas pelo Programa.

**Art. 11.** Para os efeitos do Programa "Paraíba Esporte Total", serão consideradas atribuições próprias da SEJEL:

I - remeter à SEFAZ-PB e à CGE, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol, as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa;

II - exercer o papel de órgão central do fluxo de informações do Programa, tendo como atribuição legal o poder de decisão sobre a aprovação dos Planos de Aplicação dos Recursos e das prestações de contas, podendo, neste caso, dirimir, junto à CGE, qualquer dúvida quanto à conformidade dos modelos elaborados nos termos do art. 8º deste Decreto;

III - organizar os procedimentos de arquivamento e manutenção dos documentos relativos ao Programa.

**Parágrafo único.** A SEJEL, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado, designará servidores pertencentes ao seu quadro funcional para se encarregar dos procedimentos administrativos de implementação, gerenciamento e controle da aplicação dos recursos vinculados ao Programa.

**Art. 12.** A realização de despesas em desacordo com as normas estatuídas no Programa "Paraíba Esporte Total" implicará responsabilização dos clubes e entidades desportivas e paradesportivas beneficiários infratores, obrigando-os à devolução dos valores liberados, devidamente corrigidos pelas mesmas regras estabelecidas para a correção de débitos tributários com o Erário Estadual.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto nº 34.754, de 10 de janeiro de 2014.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

Decreto nº 40.346 de 8 de julho de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310201.00029.

#### D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.753.407,30** (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sete reais e trinta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.39	100	861.953,63
	4490.51	100	1.891.453,67
<b>TOTAL</b>			<b>2.753.407,30</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB, de Recursos Não Vinculados - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 8 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFENS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

#### EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Ato Governamental nº 2.125

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **OHANA SOARA ANDRADE SANTOS**, matrícula nº 1869043, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM MURILO BRAGA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.126

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **KATIA DE LIMA CUNHA MATIAS**, matrícula nº 1863436, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL POETA MARIO VIEIRA DA SILVA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.127

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **SILVANO FIDELIS DE LIRA** matrícula nº 1839314, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL IOLANDA TEREZA CHAVES LIMA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.128

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MONIQUE ROCHA DA SILVEIRA**, matrícula nº 1701282, do cargo em comissão de DIRETOR DO POSTO DO SINE, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.129

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ERALDO MINERVINO DE MOURA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM MURILO BRAGA, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.130

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **EUDES HENRIQUE DE SOUSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL IOLANDA TEREZA CHAVES LIMA, no Município de Cubati, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.131

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **HELIO COBE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL POETA MARIO VIEIRA DA SILVA, no Município de Matinhas, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.132

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **THAISE INOCENCIO PORTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO POSTO DO SINE, no Município de Campina Grande, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.133

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **TALITA COSTA FALCAO**, nomeado para o cargo de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE EMER-

GENCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, através do AG 2112, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2020.

Ato Governamental nº 2.134

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a exoneração de **ALINE FERREIRA DE CARVALHO**, exonerado do cargo de CHEFE DO NUCLEO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, através do AG 2105, publicado no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2020.

Ato Governamental nº 2.121

João Pessoa, 07 de julho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ROSIMERY DA SILVEIRA CABRAL** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROF. JOAO DA CUNHA VINAGRE, no Município do Conde, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE 08.07.2020

Replicado por incorreção

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 08-07-2020  
Resenha nº : 218/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
20006373-1	1756419	DOUGLAS BRANDAO DO NASCIMENTO	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.
20006369-3	1767216	FILLIPI CORREIA GOMES DE OLIVEIRA	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.
20006372-3	1777220	JOSE ELI BERNARDES PORTELA	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.
20006368-5	1776584	THAMIRIS MADRUGA ALMEIDA	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :217/2020  
EXPEDIENTE DO DIA : 08-07-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.ADMINISTRACAO	20003425-1	964808	JOAO GONCALVES DE AMORIM SOBRINHO	0	0	2.100	0

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 36 /2020.

João Pessoa, 07 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, combinado com os Decretos no. 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba, e 40.136, de 21 de março de 2020, que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e,

considerando o Protocolo de Retomada das atividades da Administração Pública Estadual, que estabeleceu normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando a proteção à saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Constituir o Comitê de Acompanhamento do PROTOCOLO de RETOMADA DAS ATIVIDADES da Administração Pública Estadual, no âmbito desta Pasta, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Instrumento Normativo, composto pelos servidores abaixo.



1. PEDRO PATRÍCIO DE SOUSA JÚNIOR, matrícula no. 86.811-6, Coordenador.
2. RAFAELLA MARIA LIMA DE FREITAS BARROS, matrícula no. 158.503-7, Supervisora.
3. KÁTIA MARIA BEZERRA, matrícula no. 164.970-0, Supervisora.
4. MARIA DILMA VIEIRA, matrícula no. 186.626-5, Supervisora.
5. EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS, matrícula no. 188.784-0, Supervisor.
6. DIEGO CARNEIRO DA CUNHA BARBOSA, matrícula no. 180.720-0, Supervisor.
7. PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA, matrícula no. 124.971-1, Supervisor.
8. ERICK JONH BATISTA MOURA, matrícula no. 181.015-4.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 37 /2020.

João Pessoa, 07 de julho de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, combinado com os Decretos no. 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba, e 40.136, de 21 de março de 2020, que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e,

considerando o Protocolo de Retomada das atividades da Administração Pública Estadual, que estabeleceu normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando a proteção à saúde dos servidores da EMPASA - empresa em liquidação, em suas três Unidades, demais colaboradores e usuários,

**RESOLVE**

Art. 1º. Constituir o Comitê de Acompanhamento do PROTOCOLO de RETOMADA DAS ATIVIDADES da Administração Pública Estadual, no âmbito desta Pasta, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Instrumento Normativo, composto pelos servidores abaixo.

1. MARIA DILMA VIEIRA, matrícula no. 186.626-5, Coordenadora.
2. RAFAELLA MARIA LIMA DE FREITAS BARROS, matrícula no. 158.503-7, Supervisora.
3. KÁTIA MARIA BEZERRA, matrícula no. 164.970-0, Supervisora.
4. EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS, matrícula no. 188.784-0, Supervisor.
5. DIEGO CARNEIRO DA CUNHA BARBOSA, matrícula no. 180.720-0, Supervisor.
6. PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA, matrícula no. 124.971-1, Supervisor.
7. ERICK JONH BATISTA MOURA, matrícula no. 181.015-4.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 38 /2020.

João Pessoa, 07 de julho de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, combinado com os Decretos no. 40.122, de 13 de março de 2020, que declarou a situação de emergência no Estado da Paraíba, e 40.136, de 21 de março de 2020, que determinou a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais, e,

considerando o Protocolo de Retomada das atividades da Administração Pública Estadual, que estabeleceu normas para garantir a volta presencial dos serviços públicos de forma segura, atendendo as normas sanitárias, visando a proteção à saúde dos servidores, demais colaboradores e usuários,

**RESOLVE**

Art. 1º. Constituir o Comitê de Acompanhamento do PROTOCOLO de RETOMADA DAS ATIVIDADES da Administração Pública Estadual, no âmbito desta Pasta, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no referido Instrumento Normativo, no que concerne à Gerência Executiva de Defesa Agropecuária-GEDA, composto pelos servidores abaixo.

1. PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA, matrícula no. 124.971-1, Coordenador.
2. RAFAELLA MARIA LIMA DE FREITAS BARROS, matrícula no. 158.503-7, Supervisora.
3. KÁTIA MARIA BEZERRA, matrícula no. 164.970-0, Supervisora.
4. EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS, matrícula no. 188.784-0, Supervisor.
5. DIEGO CARNEIRO DA CUNHA BARBOSA, matrícula no. 180.720-0, Supervisor.
6. ERICK JONH BATISTA MOURA, matrícula no. 181.015-4.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 39/2020

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Diamante	Francisco José Basílio Alves	5238	Prefeitura	246/2020	670

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado

infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 40/2020

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

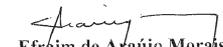
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar de nº 74 de 16 de março de 2007; Lei nº. 8.186 de 16 de março de 2007, c/c art. 18, inciso XV do Decreto n. 7.532 de 13 de março de 1978.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº. 26.428, de 21 de outubro de 2005, que aprova o Regulamento de Defesa Agropecuária da Paraíba, a Portaria 05-2006/SEDAP, publicada no Diário Oficial no dia 01 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o cadastramento de médicos veterinários junto a SEDAP para executar as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a Brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários e o que consta do processo nº. 371-06/SEDAP de 10/03/2006.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar o Médico Veterinário Veneziano Vital do Rego Neto, CRMV-PB nº. 0527, para executar no território do Estado da Paraíba, as atividades de vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas contra a brucelose, como também, para emissão de atestados zoossanitários.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5009 (\*)

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 688ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2020**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2018-004523/TEC/AIMU-7002 - BR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (BARRIL 21) – Ref. Auto de Infração nº 009899 – Termo de Suspensão nº 004835 – Rua Artur Monteiro Paiva, nº 1497, Bessa - João Pessoa/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 009899/2018, concedendo o desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto no art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicada por incorreção material na original, publicada no DOE nº 17.143, p. 11, de 20 de junho de 2020.

DELIBERAÇÃO Nº 5010

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 689ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2020**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 628/2020 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA (POSTO OPÇÃO) - SUDEMA - 2020-002229/TEC/LO-0533; LO Nº 641/2020 - ABDIEL DE SOUSA ROLIM - SUDEMA - 2015-005040/TEC/LO-0433; LI Nº 681/2020 - EBB EXTRAÇÃO DE BETONITA DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2019-007443/TEC/LI-7068; LOP Nº 685/2020 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-001485/TEC/LOP-0448; LO Nº 723/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001347/TEC/LO-0403; LO Nº 725/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001264/TEC/LO-0382; LS Nº 730/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007500/TEC/LS-0386; LS Nº 735/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007348/TEC/LS-0350; LS Nº 739/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007501/TEC/LS-0387; LO Nº 755/2020 - ARIOSVALDO PEREIRA DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-008219/TEC/LO-0111; LO Nº 784/2020 - POSTO MONUMENTO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-007520/TEC/LO-9970; LI Nº 785/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA - SUDEMA - 2019-008624/TEC/LI-7154; LI Nº 791/2020 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - SUDEMA - 2020-001247/TEC/LI-7226; LI Nº 793/2020 - SERROTE ARA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - SUDEMA - 2019-001814/TEC/LI-6673; LO Nº 799/2020 - JOSÉ HUMBERTO TRAJANO RODRIGUES - SUDEMA - 2019-004500/TEC/LO-9393; LO Nº 800/2020 - JOSE BATISTA DE ALMEIDA (FAZENDA RIACHO NOVO HORIZONTE) - SUDEMA - 2019-008705/TEC/LO-0208; LI Nº 801/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - SUDEMA - 2020-001240/TEC/LI-7225; AA Nº 802/2020 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-008564/TEC/AA-6139; AA Nº 803/2020 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-008560/TEC/AA-6137; LO Nº 804/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-000944/TEC/LO-0345; LO Nº 805/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-000946/TEC/LO-0347; LO Nº 806/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001265/TEC/LO-0383; LO Nº 807/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001355/TEC/LO-0406; LOP Nº 808/2020 - MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - SUDEMA - 2019-008072/TEC/LOP-0438; LO Nº 809/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-003666/TEC/LO-9254; LO Nº 810/2020 - D&F PACK EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-008168/TEC/LO-0099; LP Nº 811/2020 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2020-000386/TEC/LP-3312; LP Nº 812/2020 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA

- 2020-000389/TEC/LP-3313; LP Nº 813/2020 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2020-000391/TEC/LP-3314; LO Nº 814/2020 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2020-001450/TEC/LO-0426; LO Nº 815/2020 - JOSÉ IVANILDO CAVALCANTI DE MORAIS FILHO - SUDEMA - 2019-008703/TEC/LO-0207; LO Nº 816/2020 - R. FERNANDES & CIA LTDA - ENGENHO SAO PAULO - SUDEMA - 2020-002016/TEC/LO-0503; LI Nº 817/2020 - TUTIPLAST NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-000511/TEC/LI-7192; AA Nº 819/2020 - EGILBERTO FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2020-001345/TEC/AA-6202; LI Nº 824/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SUDEMA - 2020-002543/TEC/LI-7305; LA Nº 825/2020 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA - SUDEMA - 2020-001832/TEC/LA-0951; LO Nº 826/2020 - MINERAÇÃO LUSA LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-008508/TEC/LO-0168; LO Nº 832/2020 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-006473/TEC/LO-9795; LO Nº 865/2020 - R P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-002368/TEC/LO-0565; LI Nº 872/2020 - FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2020-002135/TEC/LI-7281; AA Nº 873/2020 - MP PROJETOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP - SUDEMA - 2020-002178/TEC/AA-6226; LI Nº 874/2020 - GFT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-006633/TEC/LI-7027; LI Nº 877/2020 - ICONI - IMOVEIS, CONSTRUÇÃO INCORPORACAO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - SUDEMA - 2020-002046/TEC/LI-7271; LO Nº 878/2020 - EDUARDO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR-ME - SUDEMA - 2020-001946/TEC/LO-0486; LO Nº 880/2020 - FUNDO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOAO PESSOA - FCC - SUDEMA - 2019-007829/TEC/LO-0038; LO Nº 894/2020 - NOVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001609/TEC/LO-0443; LI Nº 901/2020 - CAJAZEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-006679/TEC/LI-3277

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5011

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 689ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de dezembro de 1981. DELIBERA:

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Junho/2020, em atendimento a Deliberação nº 3748/16 do COPAM.

1 - Item 2 - N.A. nº 125 - COPAM - "Trabalhos de limpeza e desassoreamento de bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos e que o proprietário ou possuidor apresente a SUDEMA, uma declaração de que o material retirado da Bacia Hidráulica não será objeto de comercialização":

DECLARAÇÃO Nº 349/2020 – PROCESSO Nº 2019-008367.

2 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário":

DECLARAÇÃO Nº 319/2020 – PROCESSO Nº 2020-002544; DECLARAÇÃO Nº 354/2020 – PROCESSO Nº 2020-003046; DECLARAÇÃO Nº 355/2020 – PROCESSO Nº 2020-003373.

3 - Item 7 - N.A. nº 125 - COPAM - "Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra":

DECLARAÇÃO Nº 328/2020 – PROCESSO Nº 2020-002988; DECLARAÇÃO Nº 351/2020 – PROCESSO Nº 2020-002828.

4 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - "A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas":

DECLARAÇÃO Nº 322/2020 – PROCESSO Nº 2020-002486; DECLARAÇÃO Nº 326/2020 – PROCESSO Nº 2020-002872; DECLARAÇÃO Nº 327/2020 – PROCESSO Nº 2020-002934; DECLARAÇÃO Nº 344/2020 – PROCESSO Nº 2020-002622; DECLARAÇÃO Nº 345/2020 – PROCESSO Nº 2020-002627; DECLARAÇÃO Nº 346/2020 – PROCESSO Nº 2020-002772; DECLARAÇÃO Nº 347/2020 – PROCESSO Nº 2020-002770; DECLARAÇÃO Nº 348/2020 – PROCESSO Nº 2020-003019; DECLARAÇÃO Nº 350/2020 – PROCESSO Nº 2020-003144.

5 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - "A reforma de prédio público e suas ampliações":

DECLARAÇÃO Nº 321/2020 – PROCESSO Nº 2020-002648; DECLARAÇÃO Nº 325/2020 – PROCESSO Nº 2020-002803.

6 - Item 5 - N.A. nº 126 - COPAM - "Dessalinizadores de água para o abastecimento humano em áreas atingidas pela estiagem nos municípios integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba":

DECLARAÇÃO Nº 329/2020 – PROCESSO Nº 2020-0003097; DECLARAÇÃO Nº 330/2020 – PROCESSO Nº 2020-0003098; DECLARAÇÃO Nº 352/2020 – PROCESSO Nº 2020-0003341; DECLARAÇÃO Nº 353/2020 – PROCESSO Nº 2020-0003342.

7 - Item 9 - N.A. nº 126 - COPAM - "Projetos de poços classificados como medianamente profundo e de média vazão de acordo com a Art. 4º do Decreto nº 19.258 de 31 de outubro de 1997":

DECLARAÇÃO Nº 331/2020 – PROCESSO Nº 2020-002848; DECLARAÇÃO Nº 332/2020 – PROCESSO Nº 2020-002851; DECLARAÇÃO Nº 333/2020 – PROCESSO Nº 2020-002852; DECLARAÇÃO Nº 334/2020 – PROCESSO Nº 2020-002853; DECLARAÇÃO Nº 335/2020 – PROCESSO Nº 2020-002854; DECLARAÇÃO Nº 336/2020 – PROCESSO Nº 2020-002855; DECLARAÇÃO Nº 337/2020 – PROCESSO Nº 2020-002856; DECLARAÇÃO Nº 338/2020 – PROCESSO Nº 2020-002857; DECLARAÇÃO Nº 339/2020 – PROCESSO Nº 2020-002858; DECLARAÇÃO Nº 340/2020 – PROCESSO Nº 2020-002859; DECLARAÇÃO Nº 341/2020 – PROCESSO Nº 2020-002860.

8 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM - "Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências":

DECLARAÇÃO Nº 320/2020 – PROCESSO Nº 2020-002650; DECLARAÇÃO Nº 342/2020 – PROCESSO Nº 2019-008686; DECLARAÇÃO Nº 343/2020 – PROCESSO Nº 2019-008687.

9 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação nº 3870) - COPAM - "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas":

DECLARAÇÃO Nº 323/2020 – PROCESSO Nº 2020-001846; DECLARAÇÃO Nº 324/2020 – PROCESSO Nº 2020-002144; DECLARAÇÃO Nº 356/2020 – PROCESSO Nº 2020-002704; DECLARAÇÃO Nº 357/2020 – PROCESSO Nº 2020-002705

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5012

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 689ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de julho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, a emissão da Licença Prévia C6/2020 – Processo SUDEMA nº 2019-007943/TEC/LP-3296 – ECOTER GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA, referente Licença Prévia – Aterro Sanitário – Sítio Poço Novilho - Estrada para Barra de Santa Rosa – Remígio/PB - 1º e 2º PUB.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5013

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 689ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de Julho de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2012-004966/TEC/AIMU-0654 - MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Ref. Auto de Infração nº 06358 – BR 230, KM 13 – Estrada de Cabedelo – Cabedelo/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, pelo funcionamento da mesma atividade licenciada previamente em idêntico local, desde que seja apresentada Licença de Operação.

Art. 2º Restou aprovado também, por maioria, pela manutenção do Auto de Infração nº 06358/2012, com a possibilidade de desconto de 30% (trinta por cento) conforme previsto no art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/08, desde que o pagamento seja efetuado ainda no curso do processo administrativo em um prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício de notificação, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa da Autarquia Ambiental e posterior ação de execução fiscal.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega  
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque  
Presidente Substituto do COPAM

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 161/2020/DS

João Pessoa, 08 de Julho de 2020.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DENTRAN-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I da lei nº 3.848 de 15/06/76, combinado com o Decreto nº 7.065 de 08/10/76, modificado pelo Art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07/03/1979 confere o art. 22 da Lei n. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a edição do protocolo de retomada das atividades da Administração Pública Estadual, editado pela Secretaria de Estado da Administração;

Considerando o Ofício Circular nº 023/2020/GS/SEAD que cita o referenciado protocolo, tendo por objetivo dar as diretrizes para que sejam mitigados ao máximo os riscos de contaminação pelo coronavírus, e cujas normas devem ser rigorosamente cumpridas por cada órgão do Governo do Estado, de acordo com as especificidades e necessidades próprias;

Considerando o despacho exarado pela Diretoria Administrativa e Financeira as fls. 28, no processo administrativo 00016.006774/2020-3;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Criar um Comitê local, constituído pelos servidores MARCONI JOSE DE LIMA, Gerente de Recursos Humanos, matrícula 1394-3, KATHIA MARIA OLINDA COSTA PORTELA, Gerente de Serviços Gerais, matrícula 2025-7 e GENIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Gerente Executivo de Planos Integrados, matrícula 3547-8.

**Art. 2º** - O Comitê criado será responsável pela adoção das diretrizes e seu devido acompanhamento, realização de análises e tomadas de decisões específicas do órgão ou não contempladas no Protocolo, com vistas à necessária adaptação dos ambientes e das pessoas para o chamado *novo normal*.

**Art. 3º** - Caso haja necessidade o Comitê poderá solicitar a inclusão de outros servidores, cujo pedido será encaminhado a Superintendência para deliberação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 112/2020/GS

João Pessoa, 07 de julho de 2020.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN, em face do Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual pelo Governo do Estado, emitido pela Secretaria de Estado da Administração.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comitê Local da SUPLAN composto pela Diretora Administrativa ALAÍDE RAYARA VASCONCELOS E LINS, Matrícula nº 770.121-7, inscrita sob o CPF nº 063.208.924-55, OAB/PB nº 18.406; pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos PAULO CEZAR DE OLIVEIRA COELHO, Matrícula nº 750.347-4, inscrito sob o CPF nº 368.963.064-91; pela Chefe da Seção de Materiais ELIÂNGELA PRISCILLA DOS SANTOS, Matrícula nº 770.448-8, inscrita sob o CPF nº 050.884.654-40 e pela Chefe da Seção de Assistência e Benefício PAULA SOUSA CORREIA E QUEIROZ, Matrícula nº 770.451-8, inscrita sob o CPF nº 059.045.984-83, para, sob a presi-



dência da primeira realizar os trabalhos descritos no Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual pelo Governo do Estado, emitido pela Secretaria de Estado da Administração.

**Art. 2º** O Comitê ora instituído terá caráter especial e temporário, o qual deverá adotar as providências necessárias para fins de cumprimento das regras definidas no Protocolo de Retomada das Atividades da Administração Pública Estadual (Geral).

**Art. 3º** - O Comitê deverá apurar os protocolos específicos para o retorno das atividades laborais no âmbito desta Autarquia, bem como apresentar sugestões de diretrizes que não estejam contempladas no protocolo geral em questão para fins de aprovação pelo Conselho Técnico e posterior elaboração do Protocolo da SUPLAN.

**Parágrafo Único** - O Comitê deverá apresentar o anteprojeto no prazo de 10 (dez) dias para análise e aprovação do Conselho Técnico, e, após a aprovação terá 05 (cinco) dias para apresentação final do Protocolo da SUPLAN.

**Art. 4º** Os servidores ora designados deverão garantir que as diretrizes estabelecidas nos Protocolos Geral e da SUPLAN sejam fielmente cumpridas pelos servidores, fornecedores e visitantes.

**Art. 5º** A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 115/2020/GS

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, Gerente Regional de Campina Grande; pela Engenheira MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula nº 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA nº 160.356.676-7, pertencente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e pelo Engenheiro MARCUS VINÍCIUS CORREIA DE ASSIS, Matrícula nº 770.475-5, inscrito no CPF sob o nº 063.997.994-73, CREA nº 161.666.639-0, Gerente Setorial, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS DE AULA EM ASSUNÇÃO/PB, objeto do Contrato PJU nº 94/2018, firmado com a SANTA JÚLIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 1724/2017).

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir de publicação.

PORTARIA Nº 116/2020/GS

João Pessoa, 06 de julho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros Civis EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, Matrícula nº 770.241-8, inscrito no CPF sob o nº 092.216.034-15, CREA nº 160.386.289-7 ocupante de cargo em comissão nesta Superintendência; UELSON DE SOUSA TAVARES, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 453.032.904-68, CREA nº 160.199.418-4, pertencente à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia e pela Engenheira Civil MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, Matrícula nº 750.367-9, pertencente ao quadro de pessoal da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA 01 - ACESSO A UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB, objeto do Contrato PJU nº 03/2020, firmado com a LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI EPP - (Processo Administrativo SUPLAN nº 2747/2019).

**Art. 2º** - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

**Art. 3º** - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

**Universidade  
Estadual da Paraíba**

RESENHA/UEPB/SODS/009/2020

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0327/2020	Institui o Programa Auxílio Conectividade, com a finalidade de assegurar a inclusão digital de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para garantir o adequado acompanhamento e participação das atividades não presenciais desenvolvidas nos termos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0229/2020.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0328/2020	Autoriza a realização dos processos seletivos para professores substitutos da Universidade Estadual da Paraíba de maneira remota, exclusivamente enquanto durar o estado de emergência causado pela pandemia da COVID-19 e não for recomendável o retorno às atividades presenciais.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 08 de julho de 2020.

Prof. Antonio Góes Rangel Junior  
Reitor

**PBPrev - Paraíba  
Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 0470

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo Judicial nº 0847985-90.2016.815.2001,

**RESOLVE**

**Tornar sem efeito a Portaria - A - 1215/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 02/07/2019, QUE CONCEDEU** Transferência para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, ALCEBIADES LOPES DE CARVALHO, matrícula nº. 516.510-5, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 08 de julho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI  
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0272/2020

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	3491-20	VANILDA BAHIA LUNA	79.007-9
02	3685-20	ALZIRA LEITE DE ARRUDA	115.584-9
03	3575-20	MARI ESTELA DOS SANTOS LEITE	80.437-1
04	3556-20	GENIZE PEREIRA SANTOS	135.213-0
05	3689-20	ELIANE DANTAS PEREIRA E SILVA	89.233-5
06	3558-20	ALICE FIRMINO DE OLIVEIRA CARDOSO	148.061-8
07	3557-20	MARIA DAS GRAÇAS BATISTA CARDOSO	73.958-8
08	3760-20	MARIA DALVA CARDOSO DA COSTA	90.471-6
09	3537-20	MARIA SARAIVA DA PAIXAO	48.134-3
10	3579-20	GENEZIA GOMES FERREIRA DE SOUZA	76.107-9
11	3559-20	MIRIAN DE ASSIS ARAUJO	64.731-4
12	3629-20	MARIA ZELIA PESSOA ROSSITER	089.876-7
13	3436-20	ONEIDE MENDES FERREIRA FERNANDES	77.922-9
14	3349-20	MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA	127.650-6
15	3684-20	ANA RITA DO NASCIMENTO MENDES	115.081-2
16	3687-20	LUIZA SOUZA DA SILVA	82.786-0
17	3577-20	MARILUCE DE BRITO MOREIRA	091.486-0
18	3555-20	JANILDE DE MELO GUEDES	95.282-6
19	3580-20	PAULA FRANCINETE DE SOUZA BARBOSA	127.824-0

João Pessoa, 06 de Julho de 2020.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0274/2020

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	1661-20	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	612.471-2

João Pessoa, 06 de Julho de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0278/2020

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	3220-20	GILCEMALIA GOMES DE ARAUJO	84.580-9



AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS MONSINHOR MAGNO LTDA - SUDEMA - 2020-001054/TEC/LO-0356; **LO N° 616/2020** - DTL INCORPORAÇÃO CIVIS LTDA - SPE - SUDEMA - 2020-000090/TEC/LO-0223; **LO N° 618/2020** - ANDRE SILVA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2020-001479/TEC/LO-0429; **LI N° 620/2020** - L. SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI - SUDEMA - 2019-007224/TEC/LI-7061; **LO N° 621/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001364/TEC/LO-0412; **LI N° 623/2020** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001782/TEC/LI-7254; **LO N° 624/2020** - WJS COMERCIAL DE GÁS EIRELI - SUDEMA - 2020-001340/TEC/LO-0401; **LO N° 625/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-000794/TEC/LO-0314; **LI N° 626/2020** - MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA - SUDEMA - 2019-007915/TEC/LI-7093; **AA N° 629/2020** - RIVALDO HENRIQUES DA SILVA - ME - SUDEMA - 2020-001671/TEC/AA-6211; **AA N° 630/2020** - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001300/TEC/AA-6199; **LOP N° 633/2020** - BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - SUDEMA - 2020-000868/TEC/LOP-0445; **LO N° 634/2020** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL NOVO PRESIDENTE LTDA - SUDEMA - 2020-001151/TEC/LO-0366; **AA N° 635/2020** - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME - SUDEMA - 2020-002450/TEC/AA-6243; **LI N° 636/2020** - ANTONIO GONÇALVES DE LIMA NETTO - SUDEMA - 2019-005843/TEC/LI-6984; **LO N° 638/2020** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001144/TEC/LO-0365; **LO N° 639/2020** - SUPERMERCADOS MAIA LTDA-ME - SUDEMA - 2020-000786/TEC/LO-0310; **LO N° 642/2020** - MAFECIL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-008492/TEC/LO-0159; **LO N° 648/2020** - CANAÃ BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-009099/TEC/LO-8365; **LO N° 650/2020** - JJ INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - SUDEMA - 2020-001873/TEC/LO-0476; **LI N° 651/2020** - PSR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001833/TEC/LI-7257; **LI N° 653/2020** - OCEANICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-007207/TEC/LI-3282; **LO N° 656/2020** - GAFEMA ENG. LTDA - SUDEMA - 2020-000617/TEC/LO-0285; **LO N° 657/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-000942/TEC/LO-0343; **LO N° 659/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-000849/TEC/LO-0322; **LO N° 660/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-000923/TEC/LO-0338; **LI N° 664/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SUDEMA - 2019-008046/TEC/LI-7103; **AA N° 666/2020** - POSTO DE COMBUSTIVEIS DOIS IRMÃOS LTDA - SUDEMA - 2020-001695/TEC/AA-6213; **LO N° 667/2020** - INGA-AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006143/TEC/LO-9731; **AA N° 669/2020** - E. LEITE & CIA - SUDEMA - 2020-000587/TEC/AA-6181; **AA N° 670/2020** - TRANSPORTADORA TRAVASSOS LTDA - SUDEMA - 2020-001326/TEC/AA-6200; **LO N° 686/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-008323/TEC/LO-0129; **LI N° 696/2020** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2020-001974/TEC/LI-7269; **LO N° 697/2020** - POSTO LICO PASCOAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-002266/TEC/LO-0540; **LI N° 698/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA - SUDEMA - 2020-002157/TEC/LI-7285; **LI N° 699/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-001583/TEC/LI-7239; **LA N° 715/2020** - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005097/TEC/LA-0904; **LA N° 716/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001414/TEC/LA-0942; **LA N° 717/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001424/TEC/LA-0947; **LA N° 724/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-001423/TEC/LA-0946; **LS N° 728/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007389/TEC/LS-0363; **LS N° 729/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007503/TEC/LS-0931; **LS N° 736/2020** - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007444/TEC/LS-0377. **4.2. Apresentações das atividades que foram dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Maio/2020, em atendimento a Deliberação n° 3748/16 do COPAM.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, as dispensas de atividades do licenciamento do mês de Maio de 2020. **4.3. Análise do Processo SUDEMA n° 2015-001327/TEC/SSvTe-106 – MARIA VITORIA BARRETO SANTOS – REF. Vistoria Técnica para construção de casa residencial no Loteamento, Tabatinga II, Jacumã/PB. Conselheiro Relator: Victor A. M Feitosa Ventura – SUDEMA.** Após leitura e iniciado os debates, o conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves (CIEP), apresentou a proposta de suspender o julgamento a fim de tomar uma decisão global para o loteamento onde está inserido o terreno da requerente, já que haveria outras situações semelhantes. Justificou, ainda, o pedido de suspensão na melhor análise do art. 15, § 2º da Lei do SNUC, que trata das limitações à propriedade privada em APA. Posto em votação, a maioria dos conselheiros do COPAM opinou por não suspender o processo. Assim, colocado o processo em votação, o Plenário aprovou, por maioria - com abstenção dos Conselheiros Emanuel Vieira Gonçalves (CIEP), Júlio Saraiva Torres (FIEP), Umbelino J. Peregrino de Albuquerque (SUDEMA) e João Bosco Burgos Costa (CREA/PB) – o parecer do Relator que votou no sentido de indeferir o recurso administrativo da requerente, mantendo a decisão da SUDEMA e impossibilitando a construção da unidade habitacional. **4.6. Análise do Processo SUDEMA n° 2019-001456/TEC/LS-0273 - MARIA VITORIA BARRETO SANTOS – Ref. L.S. Construção de 01 casa, Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, QD-U6, LT 12, Tabatinga, Conde/PB. Conselheiro Relator: Victor A. M Feitosa Ventura – SUDEMA.** Após leitura e iniciado os debates, o conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves (CIEP), apresentou a proposta de suspender o julgamento a fim de tomar uma decisão global para o loteamento onde está inserido o terreno da requerente, já que haveria outras situações semelhantes. Justificou, ainda, o pedido de suspensão na melhor análise do art. 15, § 2º da Lei do SNUC, que trata das limitações à propriedade privada em APA. Posto em votação, a maioria dos conselheiros do COPAM opinou por não suspender o processo. Assim, colocado o processo em votação, o Plenário aprovou, por maioria - com abstenção dos Conselheiros Emanuel Vieira Gonçalves (CIEP), Júlio Saraiva Torres (FIEP), Umbelino J. Peregrino de Albuquerque (SUDEMA) e João Bosco Burgos Costa (CREA/PB) – o parecer do Relator que votou no sentido de indeferir o recurso administrativo da requerente, mantendo a decisão da SUDEMA e impossibilitando a construção da unidade habitacional. **4.7. Análise do Processo SUDEMA n° 2017-005587/TEC/AIMU-5610 – JOÃO PEDRO SOBRINHO (LOTEAMENTO JOÃO DE DEUS) – Auto de Infração n° 014252 – Local da Infração: Loteamento João de Deus, Montadas/PB. Conselheiro Relator: Victor A. M Feitosa Ventura – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, no sentido de cancelar o Auto de Infração n° 14.252/2017. **4.8. Análise do Processo SUDEMA n° 2018-004523/TEC/AIMU-7002 - BR EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (BARRIL 21) – Ref. Auto de Infração n° 009899 – Termo de Suspensão n° 004835 – Rua Artur Monteiro Paiva, n° 1497, Bessa - João Pessoa/PB. Conselheiro Relator: Francisco de Assis – CREA/PB.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator que se acostou ao Parecer n° 946/2019 da Procuradoria Jurídica da SUDEMA (PROJUR), mantendo o Auto de Infração n° 009899/2018 e concedendo o desconto de 30% (trinta por cento), conforme previsto no art. 113, §2º do Decreto Federal n° 6.518/2008. **4.9. Análise do Processo SUDEMA n° 2017-002462/TEC/SSvTe-265 - ROLF MACKE – Ref. a solicitação de vistoria técnica - Loteamento Cidade Balneária Novo Mundo, Carapibus, Qd. R-37, Lt. 05, 06 e 08 – Conde/PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, restou aprovado, por maioria - com abstenção dos Conselheiros Emanuel Vieira Gonçalves (CIEP) e Júlio Saraiva Torres (FIEP) – o parecer

do Relator que negou provimento ao recurso interposto ao Conselho de Proteção Ambiental (COPAM) pelo senhor Rolf Macke, mantendo assim a decisão da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) em indeferir a autorização. **4.10. Análise do Processo SUDEMA n° 2016-006971/TEC/AIMU-4218 - SERV LIMP Serviços Ambientais Ltda – Ref. Auto de Infração n° 011605 - BR 230, Km 41, Lotes 01,02,03 e 04, Distrito Industrial – Santa Rita/PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, restou aprovado, por unanimidade, o requerimento do Relator que solicitou baixar o processo em diligência para a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) prestar os esclarecimentos solicitados pela Procuradoria Jurídica daquela Autarquia. **4.11. Análise do Processo SUDEMA n° 2016-006998/TEC/AIMU-4220 - SERV LIMP Serviços Ambientais Ltda – Ref. Auto de Infração n° 011606 – BR 230, km 41, Lotes 01,02,03 e 04, Distrito Industrial – Santa Rita/PB. Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, restou aprovado, por unanimidade, o parecer do Relator que votou pela aprovação do Plano de Compensação Ambiental apresentado pela empresa SERVLIMP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (Cnpj nº 04.285.337/0001-43), sem prejuízo de que a SUDEMA recomende à empresa ajustes necessários para melhor adequá-lo a execução. **Item 5 – Franqueamento da Palavra. Item 6 – Encerramento dos Trabalhos.** A Secretária Executiva do COPAM encerrou a 688ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 689ª Reunião Ordinária para o dia 07.07.2020. **Assim sendo, eu \_\_\_\_\_ Joanna Regis Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Joanna Regis Nóbrega Secretária Executiva do COPAM	
<b>Corjesu Paiva dos Santos</b> Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato L. de Sousa Cons. Suplente – CREA	<b>Ítalo Ricardo Amorim Nunes</b> Conselheiro – SUDEMA	<i>Samara Galvão da Silva</i> Cons. Suplente – SUDEMA
<b>Francisco de Assis Araújo Neto</b> Conselheiro – CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	<b>Iтаргил Venâncio Marinho</b> Conselheiro – SUDEMA	<b>Clayriston Sousa Alves</b> Cons. Suplente – SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente – CREA	<b>Maria Chiristina V. Vasconcelos</b> Conselheiro – SUDEMA	José Humberto de A.G.Filho Cons. Suplente – SUDEMA
Diego Nunes Valadares Conselheiro – CREA	Rogério Antônio de Souto Cons. Suplente – CREA	<b>Victor A.M.Feitosa Ventura</b> Conselheiro – SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	<b>Eloizio Henrique H.Dantas</b> Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
Geandro Guereiro Pantoja Conselheiro – IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente – IBAMA	<b>Cláudia Coutinho da Nóbrega</b> Conselheiro – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
<b>Gúbio Mariz Timóteo Filho</b> Conselheiro - IPHAEP	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente – CIEP
<b>Júlio Saraiva Torres</b> Conselheiro – FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente – FIEP	<b>Ligia Maria de Medeiros</b> Conselheiro – APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente – APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPE	Cons. Suplente – MPE	<b>Efraim de Araújo Morais</b> Conselheiro - SEDAP	Maria Madalena Campos Germano Cons. Suplente - SEDAP